



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Institui a Semana Municipal
da Cultura Açoriana no Município de
Montenegro

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Montenegro, a Semana Municipal da Cultura Açoriana, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2.º A Semana Municipal da Cultura Açoriana passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Montenegro.

Art. 3.º São objetivos da Semana Municipal da Cultura Açoriana:

I – preservar, valorizar e divulgar a herança histórica e cultural açoriana no Município de Montenegro;

II – promover o conhecimento sobre a contribuição dos povos açorianos na formação histórica, social, econômica e cultural do município;

III – incentivar atividades culturais, artísticas, gastronômicas, folclóricas e educacionais relacionadas à tradição açoriana;

IV – fomentar o turismo cultural e a valorização das tradições locais;

V – estimular a participação da comunidade, das escolas, entidades culturais e demais instituições nas atividades alusivas à cultura açoriana.

Art. 4.º Durante a Semana Municipal da Cultura Açoriana poderão ser promovidas, pelo Poder Executivo, em parceria com entidades culturais e instituições da sociedade civil, atividades como:

I – palestras, seminários e oficinas;

II – apresentações artísticas e folclóricas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

- III – exposições culturais e históricas;
- IV – feiras de artesanato e gastronomia típica;
- V – atividades pedagógicas e educativas nas escolas;
- VI – encontros culturais e intercâmbios relacionados à temática açoriana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR GUSTAVO HARRES DE OLIVEIRA
PROGRESSISTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Semana Municipal da Cultura Açoriana no Município de Montenegro, visando reconhecer e preservar a contribuição dos povos açorianos para a formação histórica, social e cultural do município.

A influência açoriana está presente em diversas manifestações tradicionais da comunidade montenegrina, especialmente no artesanato, na gastronomia, na religiosidade, na música, na dança e em outras expressões culturais transmitidas ao longo das gerações, constituindo importante patrimônio histórico e cultural local.

A instituição da Semana Municipal da Cultura Açoriana busca incentivar a realização de atividades educativas, culturais e formativas destinadas à valorização e preservação dessas tradições, promovendo a participação da comunidade, das escolas, das entidades culturais e demais instituições interessadas na temática.

Entre as atividades que poderão ser desenvolvidas, destacam-se oficinas e exposições de artesanato tradicional, incluindo bonecas de palha e milho, bordados, fiação de lã e trabalhos de tecelagem; atividades voltadas à culinária típica açoriana, como o preparo da alcatra de carnes variadas, morcelas ou morcilhas, arroz doce e papos de anjo; manifestações religiosas e culturais populares, como a retomada das Festas do Divino Espírito Santo, os terços cantados e as rezas de rituais de passagem; além de apresentações artísticas, cantos, danças tradicionais açorianas e folclóricas, bem como oficinas e intercâmbios culturais relacionados às tradições das vilas açorianas.

Além de contribuir para a preservação da memória e da identidade cultural do município, a iniciativa também representa importante instrumento de incentivo ao turismo cultural e de fortalecimento das entidades e grupos que atuam na manutenção das tradições açorianas em Montenegro.

Diante do relevante interesse cultural, histórico e educacional da proposta, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com sua aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

VEREADOR GUSTAVO HARRES DE OLIVEIRA
PROGRESSISTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (27C64680B59BBF5A) no site:
<https://citta.click/27C64680B59BBF5A>

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Protocolo 000758 de 14/05/2026 14:03:06

Documento
000011 / 2026

Processo

-

Autenticação



27C64680B59BBF5A

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GUSTAVO HARRES DE OLIVEIRA

CPF: 966***-***68

Assinado em: 14/05/2026 11:24:04

Local: IP: 201.159.54.186

Hash do documento (SHA-256): b5725bf9bbe83e736af3becbab11e09ef0bfeca9783852750058898755b8c44e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.